

LEI N°434/2022

PIRES FERREIRA/CE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

A Prefeita **Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O servidor efetivo e temporário integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício das funções na Educação Municipal, receberá remuneração do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma que segue:

I - O valor de R\$ 3.898,34 (Três mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) para carga horária não inferior a 40 horas semanais;

II - O valor de R\$ 1.949,17 (Um mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), para carga horária não inferior a 20 horas semanais;

Art. 2°. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Art. 3°. A correção adequa a Lei Municipal 249/2008 e Lei Municipal 406/2020, no que couber.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 22 de março de 2022.

Livia M^a M. Mororo Muniz Marques.
Livia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques
Prefeita



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 434, de 22 de Março de 2022**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 22 de Março de 2022**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 22 de Março de 2022.


Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS